



## LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 249 DE 04 DE ABRIL DE 2017

Autoria: Poder Executivo  
Prefeito Municipal

*“Altera a Lei Complementar Municipal nº 215/2015, dando outras providências”.*

**DENIS EDUARDO ANDIA**, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** O artigo 3º da Lei Complementar nº 215/2015 passa a vigorar com nova redação, conforme a seguir:

*“Art. 3º Ficam criados na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste quatro empregos em comissão de Secretário-Adjunto, com referência de remuneração 10 do Anexo I para atuação nas áreas de saúde, educação, administração e governo vinculados administrativamente aos respectivos Secretários Municipais, tendo como critério para nomeação os mesmos aplicados a estes últimos no que couber.”*

**Art. 2º** Ficam revogados os artigos 4º e 6º da Lei Complementar nº 215/2015.

**Art. 3º** O quadro II do artigo 7º da Lei Complementar nº 215/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 7º (...)*

### **II – QUADRO DE EMPREGO EM COMISSÃO – Assessoramento**

DENOMINAÇÃO	QTDE.	REF. Anexo II	VINCULAÇÃO ADMINISTRATIVA
Assessor do Prefeito	6	I	Gabinete do Prefeito
Assessor de Gabinete	25	II	Gabinete do Vice-Prefeito ou dos Secretários”



<b>Empregos em Comissão</b>	<b>Atribuições Sumárias</b>
<b>Secretário-Adjunto</b>	<p>Substituir o Secretário em suas ausências ou impedimentos; Representar o Secretário perante autoridades e órgãos internos e externos; Assistir ao Secretário na gestão das atividades da Secretaria; Exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Secretário.</p>
<b>Diretor</b>	<p>I – Zelar pela relação de comprometimento e confiança perante seus superiores, atuando e transmitindo, no exercício de suas funções, as diretrizes político-governamentais; II – Transmitir, articular, coordenar, supervisionar e controlar o desempenho das atividades e tarefas em sintonia com as diretrizes político-governamentais superiores; III – Acompanhar, orientar e promover a execução dos projetos e atividades afetos à sua direção, fixando rotinas e procedimentos internos, em sintonia às diretrizes superiores. IV – Desempenhar outras atividades correlatas.</p>
<b>Assessor do Prefeito</b>	<p>I - Assessorar e prestar assistência direta ao Prefeito Municipal acompanhando e orientando-o na tomada de decisões na fixação de diretrizes, na elaboração de projetos e programas de ações e sua implementação; II – Pesquisar, analisar, planejar, propor e auxiliar na implantação de ações, estratégias e serviços de acordo com as diretrizes político-governamentais fixadas; III - Zelar pela relação de comprometimento e confiança perante seu superior; IV - Desempenhar outras atividades correlatas solicitadas pelo Prefeito Municipal inerentes ao assessoramento.</p>
<b>Assessor de Gabinete</b>	<p>I - Assessorar e prestar assistência direta ao Vice Prefeito e aos Secretários Municipais acompanhando-os e orientando-os na tomada de decisões na fixação de diretrizes, na elaboração de projetos e programas de ações e sua implementação; II – Pesquisar, analisar, planejar, propor e auxiliar na implantação de ações, estratégias e serviços de acordo com as diretrizes político-governamentais fixadas; III - Zelar pela relação de comprometimento e confiança perante seu superior; IV- Desempenhar outras atividades correlatas solicitadas pelo Vice Prefeito ou dos Secretários Municipais inerentes ao assessoramento.</p>



(...)"

**Art. 4º** O artigo 8º da Lei Complementar nº 215/2015 passa a vigorar com o acréscimo do Quadro IV, com a seguinte redação:

**"Art. 8º (...)**

(...)"

**IV – QUADRO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA – Assessoramento Técnico**

DENOMINAÇÃO	QTDE.	REF. Anexo II	VINCULAÇÃO ADMINISTRATIVA
Assessor Técnico	15	IV	Gabinete dos Secretários ou Diretores

(...)"

**Art. 5º** Fica alterada a vinculação administrativa de Função de Confiança – Chefiarias Superiores do Quadro III do artigo 8º da Lei Complementar nº 215/2015, que passa a vigorar, **quanto à função citada**, com a seguinte redação:

**III – QUADROS DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA – CHEFIAS SUPERIORES**

(...)"

DENOMINAÇÃO	QTDE.	REF. Anexo I	VINCULAÇÃO ADMINISTRATIVA
Chefe de Divisão de Controle Imobiliário	1	7	Secretaria de Negócios Jurídicos e de Relações Institucionais

**Art. 6º** O Anexo IV da Lei Complementar nº 215/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO IV**

**ATRIBUIÇÕES SUMÁRIAS DOS EMPREGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE**



**Art. 7º** O Anexo V – Atribuições Específicas das Funções Confiança da Lei Complementar nº 215/2015 passa a vigorar acrescido da seguinte função e atribuição:

**ANEXO V**

**ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DAS FUNÇÕES CONFIANÇA DE  
CHEFES DE DEPARTAMENTO, CHEFE DE DIVISÃO E ASSESSOR TÉCNICO DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE**

(...)

<b>Cargos privativos de funcionário público municipal concursado</b>	<b>Atribuições</b>
<b>Assessor Técnico</b>	<i>I – Assessorar e prestar assistência técnica específica aos respectivos Secretários Municipais e Diretores;</i>  <i>II – Auxiliar no acompanhamento, bem como oferecer orientação para a execução dos planos de ação e de serviços de interesses da Administração.</i>  <i>IV – Desempenhar outras atividades correlatas de assessoramento.</i>

**Art. 8º** Fica dispensada a apresentação da respectiva previsão de Impacto Financeiro, tendo em vista que a proposta em questão proporciona ao Município redução de despesas.

**Art. 9º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Santa Bárbara d'Oeste, 04 de abril de 2017.

  
**DENIS EDUARDO ANDIA**  
Prefeito Municipal

Autógrafo nº 027/2017  
Projeto de Lei Complementar nº 04/2017